



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 051/2009- TJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Define parâmetros para escolha de magistrado para substituição dos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária Administrativa do dia 30 de Setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e impessoais para a escolha dos juízes que irão substituir os membros do Tribunal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 118 da Lei Complementar nº 35/79;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição no âmbito dos tribunais

RESOLVE:

Art. 1º. A convocação de juízes de primeiro grau para substituição no âmbito do Tribunal de Justiça obedecerá às regras e disposições previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979), na Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim o disposto nesta resolução.

Parágrafo único – Caberá ao Pleno do Tribunal a escolha do juiz de primeiro grau, sendo atribuição do Presidente a edição do ato convocatório de substituição.

Art. 2º. A convocação de juízes dar-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º. Até o dia 20 de janeiro dos anos ímpares, os Juízes de Direito deverão manifestar interesse na convocação por ambos os critérios, podendo optar por câmara cível ou criminal do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Encerrado o período, o Tribunal de Justiça fará publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, lista com os candidatos aptos à convocação.

§ 3º. A lista terá validade de 2 (dois) anos;

§ 4º. Os critérios de aptidão serão os mesmos previstos para promoção por antiguidade e merecimento disciplinados na Resolução nº 064/2008-TJ.

DA CONVOCAÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 3º. Ressalvado o interesse público, a designação por antiguidade far-se-á na ordem seqüencial e com observância dos seguintes critérios:

I – Não ter o magistrado sido anteriormente designado pelo critério de antiguidade, ou, se já o tiver sido, que tenha exercido a designação há mais tempo, levando-se em conta, para esse fim, o período de dois biênios;

II – Antiguidade do Juiz na 3ª entrância;

III – Antiguidade do Juiz na carreira.

Parágrafo único. Para recusa do Juiz mais antigo, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto para recusa em promoções e remoções, conforme resolução do TJRN.

DA CONVOCAÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 4º. Na convocação por merecimento, o Tribunal escolherá, dentre os Juízes de Direito aptos, observados os critérios previstos para promoção por merecimento previstos na Resolução nº 064/2008-TJ, devendo efetuar a escolha através de voto aberto e fundamentado.

§1º. O Juiz de Direito somente poderá ser convocado por merecimento uma vez durante o período de validade da lista a que se refere o § 3º do art. 2º desta Resolução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A convocação de juiz de primeiro grau para substituição no Tribunal poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional.

§1º. Aos juízes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do desembargador substituído.

§ 2º. Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador substituído, ressalvados os embargos declaratórios e aqueles em que o magistrado convocado haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.

§ 3º. Não se admitirá convocação para substituição em função jurisdicional de Desembargadores que exerçam cargos de direção no Tribunal de Justiça.

§ 4º. A convocação dos juízes não excederá um (1) ano, podendo ser prorrogada somente uma vez, caso persista a situação que a ocasionou.

Art. 6º. Os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição no Tribunal receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador.

Art. 7º. Não poderão ser convocados:

I – os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude;

II – os juízes que, injustificadamente, retiverem autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III – os juízes punidos com penas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 42 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN).

§ 1º. Não poderão ser convocados juízes de primeiro grau em número excedente de 10 % dos juízes titulares de vara na mesma comarca, nela sempre mantida a presença e exercício de juiz substituto ou em substituição por todo o período de convocação do titular.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Os juízes convocados ficarão afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Até o dia 20 de outubro do ano de 2009, o Tribunal fará publicar aviso para que os Juízes de Direito possam manifestar interesse na convocação por ambos os critérios, podendo optar por câmara cível ou criminal do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Encerrado o período de inscrição, o Tribunal de Justiça fará publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, lista com os candidatos aptos à convocação.

§ 2º. A lista terá validade até janeiro de 2011;

§ 3º. Os critérios de aptidão serão os mesmos previstos para promoção por antiguidade e merecimento disciplinados na Resolução nº 064/2008-TJ.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 30 de setembro de 2009.

PUBLICADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009.

[Acesse o link abaixo: CTRL + ...](#)

RELAÇÃO DO MAGISTRADOS INSCRITOS – AVISO PUBLICADO NO DJE DE 13/11/2009 (HERMES 00516245)